



PREFEITURA

**PACAJUS**

GESTÃO PARA O PVO

**Estado do Ceará**Prefeitura Municipal  
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

**PROJETO DE LEI N° 91/2025**

*APROVADO*  
*em: 28.08.2025*  
*[Signature]*

**ALTERA A LEI N° 1.244, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA CRIAR O CARGO DE COORDENAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Bem-Estar Animal, vinculada administrativamente à referida Secretaria.

**Art. 2º.** A Coordenação de Bem-Estar Animal terá como finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas, programas e ações voltados à promoção da saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pacajus.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Bem-Estar Animal, na quantidade de 01 (um), símbolo de vencimento CAT-04, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As atribuições, competências e forma de funcionamento da Coordenação de Bem-Estar Animal serão detalhadas em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “altera a lei nº 1.244, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do município de Pacajus, para criar o cargo de Coordenação de Bem-Estar Animal, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

*“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”*

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas. Ressalte-se que no exercício de 2025 o impacto foi proporcional a 5 (cinco) meses.

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.

Observou-se ainda a **contribuição progressiva** da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro			
Cargo	2025	2026	2027
Coordenador do Bem Estar Animal	15.260,80	47.388,80	48.995,20

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças de Pacajus/CE  
Portaria Nº 277/2025

apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LFF
2025	271.872.422,66	144.566.658,87	53,17%	54,00%
2026	280.028.595,34	146.432.971,57	52,29%	54,00%
2027	288.429.453,20	148.144.086,25	51,36%	54,00%

\*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com a alteração da lei nº 1.244, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do município de Pacajus, para criar o cargo de Coordenação de Bem-Estar Animal, junto à Secretaria de Saúde de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 22 de agosto de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças de Pacajus/CE  
Portaria Nº 277/2025

**Wallison Rodrigues Pereira**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** alteração da lei nº 1.244, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do município de Pacajus, para criar o cargo de Coordenação de Bem-Estar Animal junto à Secretaria de Saúde do município de Pacajus.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pacajus, 22 de agosto de 2025.

WALLISON RODRIGUES PÉREIRA  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças de Pacajus/CE  
Portaria nº 277/2025

**Wallison Rodrigues Pereira**  
**Secretário de Administração e Finanças**